



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs _____ Sob° _____ Ass.: _____	<input type="checkbox"/>	Projeto De Lei	N° ____/____	<b>APROVADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Indicação		<b>REJEITADO</b>
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Emenda		

Autor: **Ver. Domingos Oliveira dos Santos**

Partido: **PSB**

O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à **Exma. Srª. Antônia Eliene Liberato Dias, DD. Prefeita Municipal de Cáceres-MT**, com consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:

**Temática: Sugere a imunização contra covid-19 de pessoas que prestam serviço “delivery”.**

**Excelentíssima Senhora Prefeita,**

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente instrumento de diálogo entre os poderes, sugerir ao Executivo a imunização contra covid-19 das pessoas que prestam serviços de “delivery” como entregadores de gás, água e funcionários de comércios em atendimento direto ao cliente.

**JUSTIFICATIVA**

É de interesse público, pois, a saúde é um dos direitos sociais com garantias constitucionais e a redução dos riscos inerentes ao trabalho previstos no art. 7º, Inciso XXI (CF/88) não são inerentes apenas aos empregadores, mas ao Poder Público por meio de normas de saúde.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O serviço de “delivery” é uma atividade indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade que, se não atendidos, põe em risco a sobrevivência, tal como descreve o § 1º do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 ainda em vigor, o qual regulamenta a lei 13.979, de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Serviços públicos e atividades essenciais**

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

Alinhado a todo exposto e ao Decreto Estadual nº 874, de 25/03/2020, o Governo Municipal, por meio do Decreto 422, de 07 de maio de 2021 prorrogou os efeitos do Decreto 247, de 04 de Março de 2021, considerando o serviço de entrega de cargas como atividade essencial.

Assim, como atividade essencial e necessário, vimos sugerir a Vossa Excelência, que autorize o Serviço de Vigilância a anunciar e vacinar essa classe de prestadores de serviços, contribuindo sobremaneira para o controle da contaminação, pois, essas pessoas entram nas residências para instalação do gás e disponibiliza as águas nos lugares solicitados pelos compradores dos produtos e ajeitam os gêneros alimentícios nos recintos desejados pelos clientes e podem deste modo contribuir na proliferação desse mal que acomete o mundo, sem distinção de gêneros.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente proposição, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

**Ver. Domingos Oliveira dos Santos – PSB**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres